

LEI Nº 667, DE 20 DE MAIO DE 2004.

ALTERA OS ARTS. 8º, 9º E 10º DA LEI DE Nº 473/2001 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A PROFESSORES, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 473, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Os recursos financeiros para o atendimento das disposições da presente Lei, correrão à conta de recursos do FUNDEF, na seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.057 – Qualificação e Aprimoramento de Recursos Humanos

3.3.90.18.02.00.00 – Bolsas de estudos para Servidores.”

Art. 2º. Os Art. 9º e 10º da Lei nº 473, de 19 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.057 – Qualificação e Aprimoramento de Recursos Humanos

3.3.90.18.02.00.00 – Bolsas de Estudos para Servidores..... 35.000,00.

Art. 10. Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado no Artigo anterior, igual valor proveniente de Recursos do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.023 – Demais Servidores do Ensino Fundamental

3.1.90.04.99.01.00 – Contrato por Tempo Determinado dos Demais Profissionais da Educação 35.000,00”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 586, de 17 de julho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de maio de 2004.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

LEI Nº 667, DE 20 DE MAIO DE 2004-FL.02.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Milene Lempek da Silva Rosa
Sec. Mun. de Saúde

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Captação de Recursos e
Desenvolvimento Econômico

Antenor Knobeloch
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Vilma Maria Oliveira da Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento